



# PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

## TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO - COOCASSIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita, a Excelentíssima Senhora Prof.<sup>a</sup> Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence, nesta cidade, e o COOPERATIVA DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO - COOCASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 05.666.430/0001-60, com sede na Avenida Mário de Vito, nº 594, nesta cidade de Assis - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. ANDRÉ LEME MORAIS, brasileiro, portador do RG nº 6.646.829-2 SSP/SP e CPF/MF nº 264.784.328-74, residente e domiciliado na Rua João Martinez Molines, nº 140, na cidade de Assis/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.607, de 03 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 08/2025/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes :

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, custeio dos encargos da folha de pagamento (INSS) dos cooperados, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



# PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

## CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2025, conforme especificado abaixo:

| Nº DA EMENDA | VEREADOR              | VALOR         |
|--------------|-----------------------|---------------|
| 121          | FABINHO ALERTA VERBAL | R\$ 10.000,00 |
| 394          | VIVIANE DEL MASSA     | R\$ 10.000,00 |

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO  
02 02 GABINETE DO PREFEITO  
020201 GABINETE  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0003 1758 0000 COOCASSIS  
230 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 123 10.000,00  
231 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 132 10.000,00

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, na Caixa Econômica Federal, Agência 0284, conta corrente nº 000577594889-7.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão





# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do





# PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

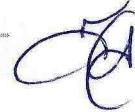
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2026.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;





# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou



# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

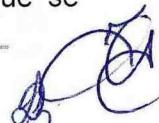
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se





# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



# PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 13 de outubro de 2025.

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
**Prefeita do Município de Assis**  
**CPF nº 511.192.779-49**

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**ANDRÉ LEME MORAIS**  
**Presidente**  
**CPF nº 264.784.328-74**

### Testemunhas:

1) Carreiro  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Gisele Cristiane Carreiro Cardoso  
Matrícula 73253

2) Waffatioli  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Diva Aparecida Ferreira Mattioli  
Matrícula 71277





# PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 42/2025.....

Este termo de fomento é celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis - SP e a [REDAZINHO], no dia de [REDAZINHO], na sede da Prefeitura Municipal de Assis - SP, no Estado de São Paulo.

Assim, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Assis - SP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, autorizou a realização de ações de fomento ao desenvolvimento social e econômico da comunidade, e que a [REDAZINHO] manifestou interesse em receber apoio financeiro para a realização das ações de fomento, e que ambas partes se comprometem a cumprir as obrigações assumidas, e tendo em vista o interesse público, é firmado o presente termo de fomento, com base na legislação federal, estadual e municipal, e nas normas reguladoras da área de fomento.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

Destino Solidário

Centro Social e Cultural  
Destino Solidário

Centro Social e Cultural  
Destino Solidário



## Cooperativa de Trabalho, Produção e Serviço dos Catadores de Materiais

### Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS

#### PLANO DE TRABALHO 2025

**Nome do Projeto: Pagamento Encargos da Folha de Pagamento (INSS)**

#### I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região - COOCASSIS

CNPJ: 05.666.430/0001-60

Endereço: Avenida Mario de Vitor, 594

Telefone: (18) 3321-4105

E-mail: coocassis@uol.com.br

Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0284 Conta corrente: 000577594889-7

Data da Fundação: 30/04/2003

#### II - DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: André Leme Morais

Data de Nascimento: 12/09/1978

CPF: 264.784.328-74

RG: 32.403.717-x

Órgão Expedidor:

SSP/SP

Endereço residencial: Rua João Martinez Molines, 140, Vila Ribeiro

Telefone: (18) 3321-4105

E-mail: coocassis@uol.com.br

#### III – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A Cooperativa tem por objeto social as seguintes atividades, além de outras que venham a ser permitidas às Cooperativas de Trabalho, tanto para a modalidade de “Cooperativa de Trabalho de Produção”, como para a modalidade de “Cooperativa de Trabalho de Serviço”:

I – prover os meios de produção voltados à coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis, bem como desenvolver atividades correlatas na cadeia produtiva de resíduos sólidos;

II - prestar serviços a entes públicos e/ou privados, consistentes na coleta, armazenamento, processamento, comercialização ou descarte de materiais reaproveitáveis ou de materiais não aproveitáveis, bem como prestar serviços correlatos concernentes à coleta e adequada destinação de resíduos sólidos, reaproveitáveis ou não.

III – nos termos da Lei 12.690/2012, ou da legislação que vier a substituí-la, a Cooperativa deve promover a organização de maneira coletiva e coordenada, da forma de execução dos trabalhos e das ações solidárias a serem praticadas por seus sócios cooperados, em seus afazeres profissionais específicos, de forma a possibilitar a coleta e produção em comum dos bens especificados no inciso “I” do caput do presente artigo, e/ou possibilitar a adequada prestação de serviços a terceiros conforme especificados no item “II” do caput do presente artigo;

IV – buscar e promover meios para a viabilidade econômica das ações e atividades solidárias praticadas em comum por seus sócios cooperados;

§ Único - No cumprimento de seu objeto social e de suas finalidades, a Cooperativa tem a função de:

I - defender o interesse social e econômico de seus cooperados e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;



## Cooperativa de Trabalho, Produção e Serviço dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS

II - buscar relacionar-se com outras cooperativas de catadores, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de 2º grau e se integrar com cooperativas e grupos de Economia Solidária, visando garantir a defesa de interesses comuns, maior integração nos negócios e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

III - desenvolver serviços de apoio aos cooperados, visando a defesa de seus direitos, sua saúde, segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;

IV - desenvolver atividades de orientação, capacitação e formação de seus cooperados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo e da Economia Solidária;

V - oferecer, sempre que possível, oportunidade para o engajamento de novos cooperados que já exerçam ou queiram exercer as atividades de catador;

VI - desenvolver e participar de atividades externas que objetivem a divulgação do cooperativismo e o apoio à formação de novos empreendimentos de catadores, visando a implantação de coleta seletiva em outros municípios;

VII - nos contratos firmados, a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua representante legal, com aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a Cooperativa organizará e manterá, com eficiência e regularidade, os serviços de sua responsabilidade, lançando mão para isso de normas e regulamentos específicos aprovados.

### IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

**NOME DO PROJETO:** Pagamento de encargos da Folha de Pagamento (INSS) de todos cooperados da Cooperativa.

a) **OBJETO:** Custeio dos encargos da folha de pagamento (INSS) dos cooperados.

b) **VIGÊNCIA:**

A partir da data de Assinatura do Termo até 31/12/2025.

### V - PROJETO

O projeto tem como objetivo garantir o pagamento dos encargos de (INSS) de todos os cooperados que trabalham junto a Cooperativa.

### VI – PÚBLICO ALVO

Todos os cooperados vinculados a Folha de Pagamento da Cooperativa.

### VII - DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

| METAS |      |   |
|-------|------|---|
| Etapa | Fase | Atividades a serem desenvolvidas  |
| 1     | 1    | 1 – Pagar os Encargos da Folha de Pagamento<br>2 – Sempre garantir os benefícios de INSS a todos os Cooperados como fazemos todos os meses. |



## Cooperativa de Trabalho, Produção e Serviço dos Catadores de Materiais

### Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS

#### VIII - PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Os recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Assis serão no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), repassados conforme especificado abaixo:

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO<br>Município de Assis - 2025 |                  |
|---|------------------|
| novembro  | 20.000,00        |
| <b>Valor Total do Repasse R\$</b>                     | <b>20.000,00</b> |

#### a) Informações Bancárias

Conta Corrente: 000577594889-7 Agência: 0284 Banco: Caixa Econômica Federal

#### VIII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A entidade irá executar as atividades e as metas prescritas neste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com a forma de execução descrita abaixo:

| Ação | Fase  | Especificação   | Valor (R\$) |
|------|---|---|-------------|
| 1    | Despesas com encargos da Folha de Pagamento | Pagamento do (INSS) referente ao mês de outubro 2025. | 20.000,00   |

#### X - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

| Repasso anual<br>(R\$) | Descrição das Despesas<br>(R\$) |                   |                     |                                     |                                       |
|------------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
|                        | Município de Assis              | Despesas com INSS | Material de consumo | Serviços de Terceiros Pessoa Física | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 20.000,00              | 20.000,00                       | 0                 | 0                   | 0                                   |                                       |

#### XI - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será avaliado por meio de acompanhamentos mensais das atividades desenvolvidas pela entidade junto aos cooperados.



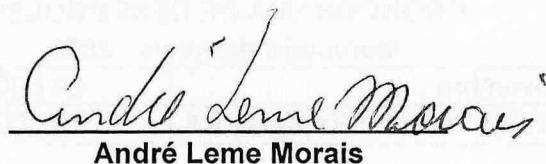
**Cooperativa de Trabalho, Produção e Serviço dos Catadores de Materiais  
Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS**

**XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de conta será enviada à Prefeitura Municipal em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo transparência e controle.

A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

Assis, 31 de março de 2025.

  
André Leme Moraes  
André Leme Moraes

(Diretor/Presidente)

CPF.: 264.784.328-74